



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários
Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários
Esplanada dos Ministérios Bloco D, Anexo A, 4º andar, Sala 439
Fone 061 3218 2611 Fax 061 3218 2727

NOTA TÉCNICA Nº 023/CPV/DFIP/SDA/MAPA

Assunto: Leishmaniose canina

Afim de esclarecer os questionamentos apresentados sobre a competência legal e as atribuições regimentais do MAPA quanto à autorização do uso de medicamentos para tratamento da Leishmaniose Visceral Canina, apresentamos as seguintes considerações:

O Decreto-lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, determina em seu artigo 3º que *Todos os produtos de uso veterinário, elaborados no País ou importados, e bem assim os estabelecimentos que os fabriquem ou fracionem, e ainda aqueles que comerciem ou armazenem produtos de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais, ficam obrigados ao registro no Ministério da Agricultura, para efeito de licenciamento.*

O parágrafo único do artigo 1º desse mesmo Decreto-lei define como produto de uso veterinário *todos os preparados de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção de higiene animal.*

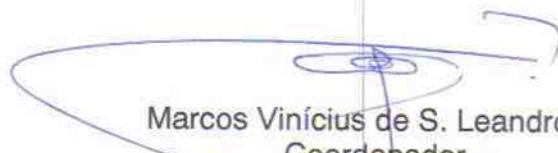
Até o momento os produtos que vêm sendo utilizados no tratamento da leishmaniose Visceral Canina são de uso exclusivo em humanos. Todo produto destinado ao uso em animais deve ser registrado no MAPA e ter a sua eficácia, segurança e estabilidade avaliados, antes de serem comercializados. Um produto sem registro no órgão de competência não assegura a análise da sua eficácia e segurança para a espécie a que se destina.

Continuação da **NOTA TÉCNICA Nº 023/CPV/DFIP/SDA/MAPA**

Todos os aspectos que se referem à saúde pública, relativos ao controle e à erradicação desta zoonose no Brasil, são definidos pelo Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral (PVCLV), programa este de responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (MS), que é o órgão público federal responsável pela normatização das ações do citado programa.

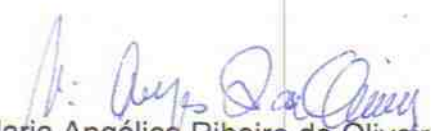
A proibição de tratamento da leishmaniose visceral canina de que trata a Portaria Interministerial nº 1.426, de 11 de julho de 2008, não impede o tratamento da doença com produtos que venham a ser registrados no MAPA, nem impede a utilização de vacinas na prevenção, apenas ratifica a proibição de uso de produtos sem registro, prevista desde a publicação do Decreto-lei nº 467/69.

Brasília, 19 de setembro de 2008.



Marcos Vinícius de S. Leandro Jr
Coordenador
CPV/DFIP/SDA/MAPA

Aprovo a nota técnica.
Em 19 / 9 / 2008



Maria Angélica Ribeiro de Oliveira
Diretora
DFIP/SDA/MAPA